



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - MILITAR
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA

Despacho nº 460/2026/COAF-MD

Processo nº 60414.000871/2024-79

Assunto: 2º Processo licitatório - REGIME SIMPLIFICADO, referente a ampliação de meta.

REFERÊNCIAS:

- PROCESSO Nº 60414.000871/2024-79;
- CONVÊNIO Nº 207/DPCN/2024 (Transferegov 966610/2024).

COMUNICADO 26/2024, de 16/07/2024

I - INTRODUÇÃO

1. Trata o presente expediente sobre as condicionantes para liberação da parcela financeira do Convênio nº **966610/2024**, número interno **207/DPCN/2024**, celebrado entre o Ministério da Defesa e o **Município de Bernardo Sayão - TO**. O objeto do convênio em questão refere-se a "aquisição de veículo administrativo", com vigência estabelecida de **24/10/2024** a **24/10/2027**, em atendimento aos ditames da Portaria Interministerial n.º 28, de 21 de maio de 2024.

Quadro 1 – Execução financeira do Convênio

RECURSOS	PREVISTO (R\$)	REPASSE (R\$)
CONCEDENTE (96,75%)	211.200,00	211.200,00
CONVENIENTE (3,25%)	7.091,00	800,00
		6.291,00
TOTAL	218.291,00	218.291,00

3. O aporte da contrapartida inicialmente estava previsto no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), no entanto foi autorizado, por meio do Primeiro Termo Aditivo (8587207), o acréscimo de R\$ 6.291,00 (seis mil duzentos e noventa e um reais), a título de contrapartida, a cargo do conveniente, totalizando R\$ 7.091,00 (sete mil noventa e um reais), o qual foi programado para ocorrer em duas parcelas: A primeira parcela no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), efetuada em 10/07/2025, sendo classificada em 16/07/2025, a segunda parcela no valor de R\$ 6.291,00 (seis mil duzentos e noventa e um reais), efetuada em 04/05/2026 e classificada em 05/05/2026.

II - VERIFICAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

4. A verificação da análise do procedimento licitatório tem por finalidade averiguar se o Conveniente cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28/2024:

Art. 5.

X - realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

- a) a correção dos procedimentos legais;
- b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
- c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
- d) a utilização do PNCP previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o conveniente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do

6. Importante destacar que o convênio em questão, foi firmado sobre a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N.º 28, de 21 de maio de 2024, logo, a condição para liberação do recurso envolve o registro do processo licitatório pelo conveniente, entretanto, este não será analisado, conforme apontado no § 2º, do artigo 11:

Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

8. Cabe destacar que a liberação do repasse financeiro foi realizada por este Concedente após a certificação do **Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2025**, conforme o Despacho n.º 451/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD (8115344) de 08/07/2025 e Despacho n.º 53/DIAB/DPCN/SG-MD (8114937) de 30/06/2025, cujo o objeto foi adjudicado em favor da empresa AUTOMOTIVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.403.602/0001-88. Foi encaminhado pelo município, o OFÍCIO GAB/PREFEITO N.º 160/2025 (8494559), de 12/11/2025, a solicitação de Ampliação de meta, a qual foi analisada e aprovada pela Divisão de Aquisição de Bens - DIAB, conforme Parecer n.º 142/DIAB/DPCN/SG-MD (8517494), de 16/01/2026 e materializado pela Coordenação Técnica - COTEC, através do Primeiro Termo Aditivo (8587207), de 29/01/2026.

9. O processo licitatório, **Pregão Eletrônico n.º 00013/2026** da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, foi encaminhado ao Departamento do Programa Calha Norte, por meio do Transferegov, em 07/08/2026, sendo apresentado o último documento em 10/08/2026.

14. No que se refere aos documentos citados de responsabilidade do Conveniente:

I - Requisitos previstos no art. 5º e 11º da Portaria n.º 28/24, conforme discriminado abaixo:

a) Extrato do edital e preço estimado - Apresentou na aba "Processo de Execução".

b) Proposta de preço total ofertada por cada licitante - Apresentou na aba "Processo de Execução".

c) As atas do certame vinculadas/Termo de Julgamento/complementares - Apresentou na aba "Processo de Execução".

d) Declaração emitida pelo Gestor atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações, assinada em 10/08/2026 - Apresentou na aba "Processo de Execução".

e) Comprovação do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil no PNCP - Apresentou na aba "Processo de Execução".

f) Proposta do fornecedor - CNPJ n.º **06.928.571/0012-20**, de **22/05/2026** e o Termo de Homologação, de **11/06/2026**, em favor da citada empresa **WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, para o item - Moto zero km, tipo TRAIL, sendo 2 (duas) unidades com valor unitário de **R\$ 33.990,00 (trinta e três mil novecentos e noventa reais)**, e valor total de **R\$ 67.980,00 (sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais)**.

III - CONCLUSÃO

7. Portanto, não havendo análise e conforme orientação contida no **COMUNICADO 26/2024, de 16/07/2024**, que trata da operacionalização de ações correlatas ao referido Regime Simplificado no Transferegov.br, iremos dar o aceite na plataforma nos seguintes termos:

"Liberação da funcionalidade sem análise técnica, nos moldes do disposto no § 2º, do art. 11, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024, que institui o Regime Simplificado celebrados com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021."

Esclarece-se que esse procedimento deverá ser realizado até a implantação da citada adequação, não sendo considerado, portanto, como realização de análise ou aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto e autorização de pagamentos.

ELABORADO:

MARCUS VINICIUS RIOS DEL RIO CORTEZ

Assistente Administrativo

DE ACORDO:

MONALISA ALBERTIM SILVA

Assistente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Monalisa Albertim Silva, Assistente Técnico(a)**, em 11/08/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Rios Del Rio Cortez, Assistente**, em 11/08/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **9118249** e o código CRC **D93EEF3A**.